



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## Projeto de Lei nº 001, de 04 de Janeiro de 2021.

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Marinópolis e da outras providências.”**

**IVALDO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Marinópolis – REFIS/Marinópolis 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

**Art. 3º** - Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

**Art. 4º** - O programa será administrado pelo Setor Municipal de Tributos.

**Art. 5º** - O ingresso no REFIS/Marinópolis 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo, tendo como sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, obedecendo ao parcelamento abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
Em 01 parcela	100%	100%
Em 02 parcelas	90%	90%
Em 03 parcelas	85%	85%
Em 04 parcelas	80%	80%
Em 05 parcelas	75%	75%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em 07 parcelas	65%	65%
Em 08 parcelas	60%	60%
Em 09 parcelas	55%	55%
Em 10 parcelas	50%	50%

**§ 1º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, deverá quitar a primeira parcela no ato da adesão.

**§ 2º** - A opção poderá ser formalizada no setor de tributos do Município a partir da promulgação da Lei.

**Art. 6º** - A adesão ao REFIS/Palmeira d'Oeste 2021 implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

**Art. 7º** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

**Art. 8º** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Marinópolis 2021, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento relativo aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 9º** - O prazo para adesão ao REFIS/Marinópolis 2021 encerra-se até 30 de novembro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

**Art. 10º** - Em caso de exclusão do programa Refis por falta de pagamento, o débito será cobrado judicialmente, com pagamento do valor restante acrescido de juros, correção monetária, multa e honorários de sucumbência, está última pertencente aos Assessores Jurídicos do Município.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.  
Em 04 de Janeiro de 2021

  
**IVALDO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO FERNANDES**  
Assessor Jurídico